

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025



Altera a Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014, que "Institui a Região Metropolitana de Gurupi e adota outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica instituída a Região Metropolitana de Gurupi, integrada pelos municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dianópolis, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Jaú do Tocantins, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins e Talismã, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

Art. 9º.....

II – do Prefeito de cada município, com poder de voto proporcional aos respectivos habitantes, como segue:

- a) até 20.000 (vinte mil) habitantes, um voto;
- b) de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil) habitantes, dois votos;
- c) de 40.001 (quarenta e um mil) a 80.000 (oitenta mil) habitantes, quatro votos;
- d) superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, cinco votos.

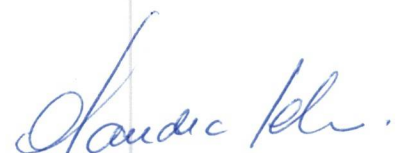
....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o §3º do art. 9º da Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014.

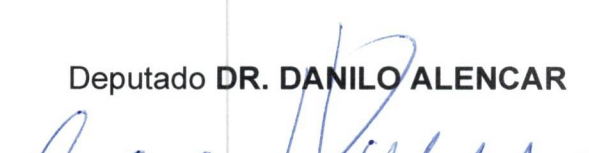
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

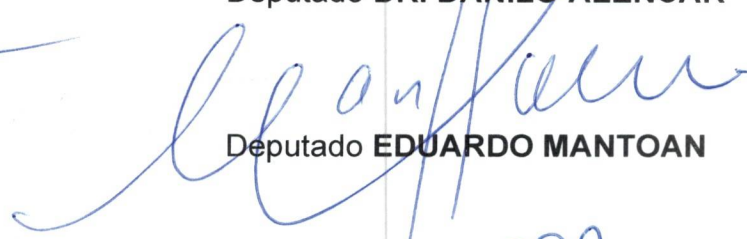

Deputado **AMÉLIO CAYRES**


Deputada **CLAUDIA LELIS**


Deputado **CLEITON CARDOSO**


Deputado **DR. DANILO ALENCAR**


Deputado **EDUARDO FORTES**


Deputado **EDUARDO MANTOAN**


Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

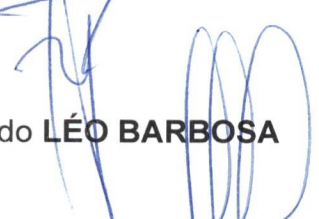

Deputado **GIPÃO**


Deputado **GUTIERRES TORQUATO**


Deputado **IVORY DE LIRA**

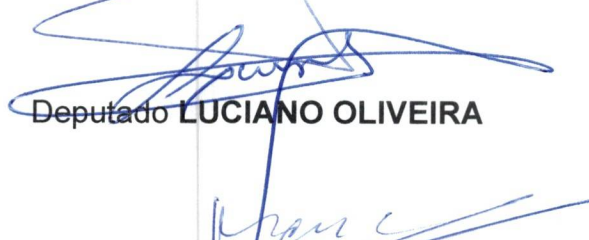

Deputado **JAIR FARIAS**

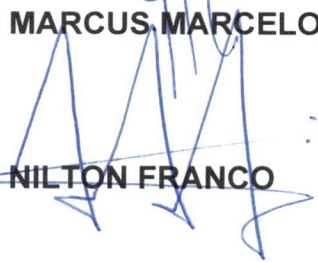

Deputado **JORGE FREDERICO**


Deputado **LÉO BARBOSA**


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**


Deputado **MARCUS MARCELO**


Deputado **MOISEMAR MARINHO**


Deputado **NILTON FRANCO**


Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

Deputado **WISTON GOMES**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração da Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014, visa reconhecer a importância estratégica, histórica e socioeconômica de dezoito municípios adicionais, modificando o art. 2º para que passem a integrar a Região Metropolitana de Gurupi.

Esta proposta busca reorganizar e aprimorar a estrutura de gestão dos Municípios tocaninenses, formalizando a união de interesses cujas dinâmicas sociais, econômicas e políticas convergem de forma relevante para a metrópole de Gurupi.

O reconhecimento dessa conexão metropolitana é fundamental para possibilitar a integração eficiente e coordenada de políticas públicas, apresentando um potencial significativo nas áreas de Mobilidade Urbana e Intermunicipal: Planejamento conjunto de transportes e logística; Meio Ambiente: Gestão compartilhada de recursos hídricos, resíduos sólidos e conservação ambiental; Infraestrutura: Desenvolvimento e otimização de redes de energia, saneamento e telecomunicações; Turismo: Fomento e promoção integrada de roteiros e atrativos regionais e Serviços Públicos Essenciais: Otimização da oferta de saúde, educação e segurança pública.

A inclusão desses municípios potencializa a economia de escala, a captação de recursos e a sinergia de esforços, promovendo um desenvolvimento regional mais equilibrado e sustentável, beneficiando diretamente toda a população envolvida.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo e transformador desta reestruturação para o desenvolvimento do sul do Tocantins, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente alteração do Projeto de Lei Complementar.